



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Arcaujo n.º 61 - Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº-897, DE 26 DE JULHO DE 1978.

Autoriza alienação de terreno.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito -
Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, -
no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do De-
creto Lei-Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe
sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguin-
te Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 19 de ju-
lho de 1978, conforme Autógrafo nº15/78.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a alienar, mediante concorrência pública, um terreno de
propriedade da municipalidade, localizado entre as ruas Brasil, Mi-
nas Gerais e Paraná:-


Artigo 2º - Essa alienação será feita -
em lotes sob as seguintes medidas:

- a)- 3 lotes, medindo cada um 12,00 metros de frente por -
22,00 metros de fundos, com a área de 264 m²;
- b)- 1 (hum) lote, medindo 12,00 metros de frente por 24,00
metros de fundos, com a área de 288,00 m²;
- c)- 1 (hum) lote, medindo 11,00 metros de frente por 21,00
metros de fundos, com a área de 231,00 m².-


Artigo 3º - Fica a contabilidade Municí-
pal autorizada a contabilizar o produto resultante da venda de que
trata esta lei.-

Artigo 4º - Fica revogada em seu intei-
ro teor a Lei nº.888, de 30 de maio de 1978.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Catiguá, 26 de
julho de 1978.-


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e públi-
cado por afixação no local de costume.-


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário